

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0001782-42.2017.8.26.0456**  
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Responsabilidade**  
 Documento de Origem: **Ofício, Requerimento/Relatório - 592/13-AJ-CP - Ministério Público de São Paulo, 38.0531.00002852013-3 - Ministério Público de São Paulo**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **MARCOS ROBERTO SANFELICI e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIA FERNANDA SANDOVAL EUGENIO BARREIROS TAMAOKI**

Vistos.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ofereceu denúncia em face de **MARCOS ROBERTO SANFELICI, ALÉCIO CASTELUCCI FIGUEIREDO e JÚLIO CÉSAR FERREIRA**, qualificados nos autos, como incurso no artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 201/67, na forma do artigo 71, caput, c.c. o artigo 29, caput, ambos do Código Penal, e no artigo 89 da Lei nº 8.666/93, c.c. os artigos 29, caput, do Código Penal, tudo c.c. o artigo 69 caput, do Código Penal, por desvio de rendas públicas mediante contratação direta e ilegal da empresa Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, sem licitação, para prestação de serviços jurídicos e tributários que consistiam em compensações previdenciárias indevidas. Sustentou que a contratação foi formalizada com base em parecer jurídico favorável e, mesmo ciente da ilegalidade dos serviços, o contrato previa serviços de recuperação de valores pagos ao INSS, com cláusulas que permitiam à empresa receber 20% dos valores compensados, mesmo sem decisão judicial definitiva. Alegou que a atuação da empresa envolvia orientação aos servidores para preencher guias de recolhimento com valores reduzidos, gerando processos administrativos e judiciais. Informou, ainda, que a empresa obteve atestados de notória especialização assinados por prefeitos, o que foi usado para justificar a inexigibilidade de licitação e ampliar sua atuação em outros municípios.

Denúncias recebidas em 06/04/2016 (fls. 1024/1029).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Citados (fls. 1069), Marcos Roberto Sanfelici e Júlio César Ferreira apresentaram resposta à acusação (fls. 1032/1061).

Aditamento à denúncia às fls. 1096/1139, com a inclusão de **JOSÉ JARBAS PEREIRA E TIAGO RODRIGO PEREIRA** no polo passivo.

Foi recebido o aditamento à denúncia em 26/09/2017 (fls. 1859).

Citado (fls. 2024), Júlio César Ferreira apresentou resposta à acusação às fls. 1914/1940.

Citado (fls. 2026), o réu Marcos Roberto Sanfelici apresentou resposta à acusação às fls. 1941/1989.

Citado (fls. 1891), o réu José Jarbas Pereira apresentou resposta à acusação (fls. 2112/2281).

Citados (fls. 2042), o réu Tiago Rodrigo Pereira apresentou resposta à acusação (fls. 2698/2823).

Foi extinta a punibilidade de Júlio César Ferreira em razão do óbito (fls. 2060).

O réu Alécio Castelucci Figueiredo compareceu espontaneamente nos autos (fls. 3325/3327), e apresentou resposta à acusação (fls. 3410/3418).

Rejeitada a hipótese de absolvição sumária, com fundamento no artigo 8º do Provimento CSM nº 2651/2022 e Comunicado CG nº 284/2020, que autorizou a realização das audiências por videoconferência ou mistas em todas as matérias, designou-se audiência de instrução, debates e julgamento de forma mista (presencial e virtual), utilizando-se a ferramenta Microsoft Teams, realizada em 27/07/2023, foram ouvidas as testemunhas Adriano Batista Rocha, Paulo Rogério Kuhn Pessoa, Antonio Carlos de Araujo e Maria Lúcia da Silva Oliveira. Na sequência, foi realizado o interrogatório do réu Alécio Castelucci Figueiredo.

Em audiência em continuação, realizada em 18/08/2023, foram realizados os interrogatórios dos réus Marcos Roberto Sanfelici, José Jarbas Pereira e Tiago Rodrigo Pereira.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

O Ministério Público apresentou alegações finais em forma de memoriais, requerendo a absolvição de Marcos Roberto Sanfelici, Júlio César Pereira, José Jarbas Pereira, Tiago Rodrigo Pereira e Alécio Castelucci Figueiredo da prática do crime previsto no artigo 337-E do Código Penal. Ainda, requereu a condenação de Marcos Roberto Sanfelici, Júlio César Pereira, Tiago Rodrigo Pereira e Alécio Castelucci Figueiredo da prática do crime previsto no artigo 1º, inciso I do Decreto-Lei 201/67 (fls. 4085/4132).

A defesa de Alécio Castelucci Figueiredo apresentou alegações finais em forma de memoriais, oportunidade em que requereu a absolvição do acusado (fls. 4137/4177).

A defesa de Marcos Roberto Sanfelici apresentou alegações finais em forma de memoriais, oportunidade em que requereu a absolvição do acusado (fls. 4222/4268).

A defesa de Tiago Rodrigo Pereira apresentou alegações finais de forma escrita. Afirma que houve a abolição do crime previsto no art. 89 da lei 8666/1993, coisa julgada em razão da improcedência da ação civil pública e ilegitimidade passiva. No mérito, requereu a absolvição do acusado (fls. 4274/4377).

A defesa de José Jarbas Pereira apresentou alegações finais em forma de memoriais. Preliminarmente, alega a *abolitio criminis* do art. 89 da lei 8666/1993 e coisa julgada. No mérito, requereu a improcedência total da denúncia (fls. 4390/4494).

Finalmente, a defesa de Júlio César Ferreira apresentou alegações finais em forma de memoriais, oportunidade em que requereu a extinção da punibilidade do acusado (fls. 4566/4578).

Vieram-me os autos conclusos.

**É O RELATÓRIO.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

De início, insta salientar que o artigo 89 da Lei nº 8.666/93, foi revogado pela Lei nº 14.133/2021. No entanto, conforme os arts. 337-E do CP, resta claro que as condutas descritas no tipo penal continuam caracterizando infrações penais. O ato de concorrer para a prática do ato com a obtenção da vantagem indevida, antes constantes dos parágrafos únicos dos mencionados artigos 89, também continua caracterizando infração penal, inclusive diante do que consta do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

artigo 29 do Código Penal.

No mais, diante do agravamento da pena, aplicável a legislação anterior, a fim de não prejudicar o réu, em razão do princípio da ultratividade penal da lei anterior mais benéfica.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou:

*[...] O tema foi pacificado neste Tribunal Superior, por meio da Corte Especial, no julgamento do APn 993/DF, em 20/09/2021, firmando o entendimento de que, "[...] embora a Lei n. 14.133 (que entrou em vigorem 1º de abril de 2021) tenha expressamente revogado o art. 89 da Lei n.8.666/1993 (dispensa de licitação/contratação direta ilegal ou direcionamento da licitação sem observância das formalidades legais) e o art. 96, I, da Lei n. 8.666/1993 (fraude à licitação/com elevação arbitrária de preços), reproduziu as mesmas condutas no art. 337-E e no art. 333-Lda novel legislação, prevendo sanção mais agravada, razão pela qual não ocorreu a denominada "abolitio criminis". (STJ, HC 757862/SP, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Decisão Monocrática, publicada em 14/10/2022).*

Ademais, em que pese o julgamento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa (autos 1001449-73.2017.8.26.0456 da 1ª Vara de Pirapozinho), ressalto que há independência das instâncias cível e penal, de modo que não há interferência recíproca entre suas respectivas conclusões.

Por fim, a legitimidade passiva de Tiago está consubstanciada em sua atuação como sócio proprietário da empresa do grupo Finbank, figurando como representante da contratada (fls. 1106). No mais, eventual ilegitimidade passiva se confunde com o mérito, e com ele será analisado.

Passo, assim, à análise do mérito.

Adianto que a pretensão inicial é IMPROCEDENTE.

Passo, então, à análise da **prova oral colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.**

JOSÉ FERREIRA LIMA, na condição de testemunha disse, em juízo:


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*"Doutora, na época que surgiu essa empresa para fazer essa compensação, porque lá na prefeitura é assim, o setor de recursos humanos, quando ele emite a folha, quando ele gera a folha de pagamento, que é tudo gerado lá nele, aí eles automaticamente também geravam os encargos ao INSS, FGTS e demais encargos. A tesouraria, nesse caso, eles geram lá e passam para a contabilidade, o setor de contabilidade faz a conferência e faz o empenho da folha. Logo após a folha ser empenhada, ela é liquidada pela contabilidade e passada para a tesouraria para que a gente faça a baixa nela. Nessas alturas, o prefeito já está sabendo dos valores, porque ele recebe um ofício também lá do RH, então é tudo um serviço do RH. Depois da folha, logo em seguida, a contabilidade faz o empenho dos encargos, no caso o INSS. Então é assim, um exemplo, empenhou-se 200 mil de INSS, o próprio RH gera uma guia, uma GPS de 200 mil. Então quando chega na tesouraria, a minha função é pagar os empenhos, pago 200 mil aqui, pago 200 mil no banco, pronto. A função é essa, a minha nessa parte é isso aí. E eu tomei conhecimento disso aí quando foi, quando pela primeira vez que chegou para mim os empenhos da contabilidade, só que chegou o valor do desempenho inteiro e chegou uma guia com um valor bem abaixo daquilo que a gente paga normalmente. Então a princípio eu achei estranho, mas não está batendo, eu vou lá no RH para saber o que está acontecendo, porque a guia é emitida lá. Quando cheguei lá e conversei com a moça, a chefe do RH na época era a Maria Lúcia, eu falei 'Maria, por que essa guia não está batendo com o desempenho?'. Ela falou assim, 'não Zé, que a partir de agora, a prefeitura fez um contrato com uma empresa de São Paulo que vai fazer uma compensação do INSS, que foi recolhido durante anos a princípio indevido, e que agora ia fazer essa compensação'. Eu falei 'tá bom, mas nesse caso eu vou pagar só a guia?'. 'Sim, você vai pagar só a guia, se você quiser entrar em contato com o jurista da prefeitura'. Na época do doutor Júlio, eu perguntei para ele, ele falou, 'não Zé, está tudo ok, já existe um contrato com a empresa, o prefeito já assinou, e você segue as determinações do que está no desempenho'. Falei 'tá bom'. Aí paguei e falei 'e agora, os demais?'. Porque é assim, se tem 200 mil e eu pago, por exemplo, 20 só para o INSS, 180 vai ficar pendente. Aí eu falei, como é que eu vou fazer? Isso é só um exemplo de valores, não lembro dos valores corretos. Eu*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*falei, 180, para mim tudo bem, eu posso pagar sim, só que 180 vai ficar ali pendente para pagar. Aí ela falou, não, essa parte que sobra você devolve para a contabilidade junto com o pago, e lá o contador vai fazer a compensação, que é uma coisa que eu também não sei fazer, que é coisa de contador. Aí no caso lá, era o seu Carlos Araújo que fazia essa compensação. E assim funcionou por vários, não sei se por um ano, mais ou menos um ano que foi o contrato com essa empresa, coisa assim, eu não estou bem lembrado do tempo. Enquanto perdurou esse contrato, era feito dessa forma. Eu pagava um valor abaixo, pagava de um empenho, e o restante eu devolvia para a contabilidade para que eles fizessem essa compensação. Funcionava assim. Não, doutora, não fiquei sabendo nada não, porque até então, depois virou acho que alvo de apontamento do Tribunal de Contas, essas coisas, mas aí eu não sei no que deu depois, entendeu? Eu fiquei só na parte de pagamento mesmo, aí para mim não chegou, até que eu saiba, que eu tenho conhecimento, não, não chegou nada para mim não, nesse sentido de que houve uma recuperação desses valores, não. Isso, é, como até hoje. Hoje em dia está até mais fácil, porque antigamente o Recurso Humano gerava os relatórios e encaminhavam para a contabilidade e eles faziam os empenhos com base nesse relatório. Agora não, agora está integrado. Quando o RH gera tudo, ela já gera os empenhos, lá na contabilidade eles só emitem os empenhos e dão as devidas baixas neles, fazem a compensação, faz a liquidação, fugiu o nome, a liquidação do empenho. Aí encaminham para a tesouraria, lá eu faço aquilo que eu falei para a senhora, eu pego 300 mil de empenho, tem que ter uma guia de 300 mil, a minha função é essa, eu pago 300 mil na contabilidade, contabilizo 300 mil e pago os 300 mil no banco, é tudo online, que é o dinheiro do INSS. Aí fez uma com o outro e eu tenho igual conto, a minha parte está feita, é só isso. Não faço mais nada além disso. Doutor, eu já recebia a guia direto do RH, a guia já com essa baixa, com esse valor mais baixo. A informação que eu tenho do Recursos Humanos é que essa empresa é que era responsável por fazer essa compensação lá, esses cálculos, eu não sei, não tenho conhecimento disso aí. É uma coisa mais específica do Recursos Humanos. Porque lá eles...Fiquei sabendo através do RH isso. Existia um contrato lá na prefeitura dele, que essa empresa que fazia, que foi contratada para fazer justamente essas compensações. Não, não, isso aí eu*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*não ouvi, não. Não, senhor, desconheço. Não sei, doutor, porque no final de contas eu não sei como é que funcionava isso. Até hoje eu fiquei meio sem entender, porque segundo o que eles falaram, são valores que foram recolhidos durante anos para o INSS indevido. Depois foi compensado. Agora, como funciona essa compensação? Sinceramente, eu não sei informar para o senhor. Só sei que as diferenças eram lá na hora que eu ia pagar. É só isso que eu notei. Aí eu procurei me informar, alegaram que era essa compensação que está sendo feita. Não, não conheço nenhum. Eu nunca tive contato com nenhum deles, não. Pessoalmente, não conheço nenhum. Não, não conheço. Eu desconheço, doutor, porque eu não tenho acesso a contratos, essas coisas, né? A minha parte da tesouraria lá é mais...se restringe somente a pagamentos mesmo, não é autorizado. De nada. Sim, eles recebiam. Eles tinham um valor, foi contratado por um determinado valor, eu não me lembro o valor qual que era, mas eles eram...e todo mês se pagava ele, sim. Eles empenhavam a nota deles, e como qualquer outro credor era pago normalmente, todo mês. Não sei, excelência, porque eu não sei como é que eles faziam esses cálculos, onde que eles achavam...eles achavam esses parâmetros para esses cálculos, eu também não sei como é que foi a base desse contrato, eu não desconheço. Isso aí ficou mais na área do jurídico mesmo, da prefeitura. Não, os pagamentos que eu me lembro, os pagamentos lá eram feitos direto para a Castelucci, tinha [inaudível] de pagamento online, entendeu? Eu não me lembro de nomes assim específicos sozinho, eu não me lembro, que é relacionado a isso aí."*

A testemunha ADRIANO BATISTA DA ROCHA disse, em juízo:

*"Eu me recordo, sim, da contratação, eu só não tenho certeza o ano, com certidão, mas eu me recordo, sim, da contratação desse serviço. O que eu me recordo foi que houve a contratação, a Prefeitura procurou saber da legalidade na época dos serviços, a Prefeitura tinha jurídico contratado e tinha jurídico, se eu não me engano, que era concursado, e deu parecer jurídico e também assessoria contábil, e, na ocasião, atestou ser um serviço, na época, legal. Tudo bem, doutor. Tudo bom. 2007. 2009. Até outubro de 2016. Sim, por dois mandatos. Eu não consigo afirmar se passou em termos documentais, mas eu tive*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*o conhecimento, sim. Sim, sim. Eu não me recordo com exatidão, mas eu creio que houve, sim, uma pessoa que representava o escritório, não lembro o nome da pessoa, que teve um contato com a prefeitura e teve contato com o jurídico da prefeitura, apresentou os serviços que foram, não ocorreu contratação de imediato, demorou vários meses, reuniões e tudo mais, até fazer todo o trâmite, porque no primeiro momento houve uma resistência, em relação a se era legal ou não, depois, através de pareceres aí, tanto do jurídico como o pessoal que estava assessoria contábil ao município, houve a tratativa, a própria empresa também demonstrou que eram feitos isso daí em vários municípios a nível de Brasil, e aí ocorreu a contratação. Olha, eu não tenho certeza, porém, eu acredito que a empresa era remunerada através da realização da compensação. Doutor, salvo engano, era o corpo jurídico da prefeitura, que na ocasião o prefeito até queria que o município fizesse, porém, eles alegaram que não tinha a capacidade técnica para exercer isso daí, devido à, na ocasião alegada por eles, a complexidade do serviço. Sim, ele era procurador jurídico da prefeitura, concursado na época. Eu não posso afirmar isso, mas eu acredito que sim, porque ele era quem de direito deveria dar esse parecer. Que eu me recorde, não, doutor, só se isso foi feito posterior a 2016. Eu não me recordo. Boa tarde. Eu me recordo, assim, vagamente, como eu frisei anteriormente, eu não lembro o nome, mas houve sim algum contato, na ocasião aí, de algum funcionário da Castelucci, só não sei precisar e afirmar quem, porque faz mais de, sei lá, 10, 12 anos, doutor, eu não tenho como afirmar quem seria, com certeza. Sim, os serviços foram prestados, né, no entender lá tanto através do, que as compensações foram feitas, né, houve benefício ao município, agora eu não sei dizer para você o montante de benefício que isso trouxe. Não entendi, doutor. Não, eles eram remunerados por montante de valor compensado, salvo engano, que eu me recordo na época. Não, o Marcos deixou a critério do pessoal do jurídico e da contabilidade para verificar se isso era legal ou não. Doutor, com certeza deve ter sido um processo, como o senhor disse, houve a contratação inexigibilidade e houve a averiguação não só do advogado da prefeitura, como da parte de contabilidade, tinha uma assessoria na época contratada para essa questão e com certeza eles devem ter averiguado todos os procedimentos da legalidade,*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*porque não se contratou de um dia para o outro, demorou um tempo, que eu também não me recordo quanto, mas não foi rápido. Doutor, eu acredito que foi o funcionário concursado de carreira, salvo engano eu acredito que tenha sido o doutor Júlio, que era o advogado que exercia a função concursada na prefeitura na ocasião. Eu acredito que não, doutor, porque os pagamentos de prefeitura são feitos diretamente ao contrato contratado, via CNPJ, após emissão de nota fiscal, eu tenho convicção, creio que não, do meu conhecimento, não. O senhor diz procuração é exercer o direito de outra pessoa trabalhar pela empresa, é isso? Não, não. Eu tenho convicção que ocorreu diretamente para com a empresa. Se eu não me engano, doutor, acho que era Castelucci."*

Ainda, a testemunha PAULO ROGÉRIO KUHN PESSOA disse, em juízo:

*"Sim. Na época o prefeito Marcos estava com dificuldade financeira no município e recebeu essa proposta da empresa Castelucci para fazer uma compensação administrativa de algumas verbas trabalhistas ali. Então não é que a prefeitura receberia algo da Receita Federal, ela apenas faria compensação e deixando de pagar um valor que era apurado através de uma metodologia de cálculo que eles apresentaram lá no departamento [inaudível]. Na época foi feita essa contratação por inexigibilidade, e eu sei disso, excelência, porque fui eu quem fiz a defesa nas contas do Tribunal de Contas, nas contas do município. Eu era o responsável. Então quando foi apontado, eu fui apurar os fatos e aí eu tomei conhecimento de toda a transação. Então foi feito um processo de inexigibilidade para a contratação da empresa, a empresa fez as compensações e depois de um tempo, que eu não me recordo agora quanto tempo foi, depois de um tempo o Tribunal de Contas apontou isso nas contas municipais e logo em seguida a Receita Federal também entrou com um processo administrativo a respeito desses valores, impondo uma multa, fazendo uma apuração de uma multa em cima disso até por provocação do próprio Ministério Público. Na ocasião, quando eu apurei os fatos para poder fazer as justificativas, a empresa Castelucci tinha ajuizado alguns mandados de segurança em favor do município para evitar que o município continuasse contribuindo com aquelas verbas usando até um recurso extraordinário que estava no Supremo Tribunal Federal, que já tinha sido dado pelo ministro Joaquim Barbosa em repercussão geral, que*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*acabou depois em 2018 e 2019 sendo julgado procedente e realmente declarou aquelas verbas inexigíveis. Fora isso, Excelência, também no âmbito administrativo, inclusive fui eu mesmo quem levei as notificações na época para a Castelucci lá em São Paulo para que ela procedesse às defesas do município no âmbito administrativo da Receita Federal. E até a última informação que eu tive, o CARF tinha suspenso todos os processos, não só de Sandovalina, mas no âmbito nacional por conta do julgamento desse recurso extraordinário. Suspenso o processo, não deu continuidade nele, mas até onde eu acompanhei a Castelucci tinha feito todas as defesas do município, apresentou provas, documentos, alegações, o processo seguiu normalmente. E eu juntei toda essa documentação e apresentei as justificativas no Tribunal de Contas, nas contas municipais. Nas contas municipais não teve repercussão nenhuma. A conta daquele ano foi aprovada, se não me engano é 2013 ou 2014, a conta foi aprovada e o Tribunal só fez uma ponderação nas contas municipais a respeito disso. Mas o que eu posso informar é que a empresa ela fez a compensação, ela atuou na esfera judicial esses mandatos de segurança estão registrados na Justiça Federal e também na esfera administrativa apresentando todos os recursos, defesas que eram cabíveis na esfera administrativa junto à Receita Federal. Sim, eu tive contato na época, assim, tive contato com o Jarbas na época para encaminhar a documentação. Eles não, se não me engano, eu vi uma vez só um dos funcionários da Castelucci, se não me engano o nome dele era Silvio, ele estava na Prefeitura, mas eu tava com as minhas obrigações, eu não fiquei muito à par na situação do que ele veio fazer. Mas eu me lembro que várias documentações foram encaminhadas, eu não lembro, eu não sei se foi por e-mail, foi encaminhado direto para a Castelucci, **uma das vezes quem me recebeu lá foi o Jarbas**, inclusive no dia que eu notifiquei eles da Receita Federal, quem me recebeu foi o Jarbas, ele me recebeu lá, eu conheci ele, assim, não posso dizer que tinha amizade com ele, mas eu o conheci porque eu entreguei na mão dele o documento da Receita Federal, as notificações de tudo, ele me explicou qual era o procedimento que a Prefeitura ia adotar e depois eu voltei para Sandovalina e o que eu posso dizer é isso. Naquele momento sim, porque o município estava numa dificuldade financeira muito grande e aquela*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*compensação, não é que o município ganhou algo, não, o município deixou de pagar, aquela compensação tirou um valor do INSS que era recolhido para a Receita Federal e com isso o município teve ali um fôlego para poder quitar outras obrigações com aquele dinheiro. Sim, as verbas que foram apresentadas pra nós lá, momentaneamente nos documentos apresentados, elas, posteriormente, se eu não me engano, em 2018 ou 2019, o Supremo reconheceu a inexigibilidade dessas verbas. De jeito nenhum, de jeito nenhum. A matéria era de alta complexidade e eu confesso que eu estudei a matéria para poder fazer a justificativa no Tribunal de Contas, mas para mim, como advogado, a minha área é tribunal de contas, eu achei a matéria muito complexa de compreendê-la porque ela envolve uma área tributária e o advogado da época, que inclusive é falecido, não tinha a menor condição de fazer esse tipo de serviço. Assim, a compensação é um serviço realmente administrativo, mas a apuração dos valores da compensação e bem como a tese do mandado de segurança e as defesas junto à Receita Federal, eu posso dizer que seria quase que impossível que o jurídico da prefeitura fizesse. Não. É como eu disse, o que eu tenho conhecimento não é que a Prefeitura recebeu algo da Receita, não, ela deixou de pagar. Então, se ela pagava 300 mil de INSS, com a compensação ela recolheu 120, 130 mil. Ou seja, a diferença, ela foi diluída ali no próprio contexto da Prefeitura, ou seja, aliviou a dívida da prefeitura. Não, na prefeitura não. Como eu disse, eu fui duas vezes em São Paulo, uma para entregar uma notificação e outra até com o próprio Prefeito fazer uma reunião com o Jarbas a respeito desse imbróglio todo para me fazer a justificativa no Tribunal de Contas. Ah, eu não me lembro dele não. Do doutor Jarbas eu até me lembro muito superficialmente porque eu tive conversa, agora com o Tiago...Então, como eu disse, como eu disse, doutor, no primeiro momento ela se apresentou vantajosa porque o município deixou de recolher. Então, uma dívida que antes era de 300, sei lá, 400 mil reais, passou a ser menor por causa da compensação. Depois houve o processo da Receita Federal, só que esse processo até hoje eu não tenho resposta se finalizou ou não, o senhor entendeu? Por isso que eu disse no primeiro momento, eu não sei como que está finalizando esses processos da Receita. Eu sei que até um tempo atrás, agora, a Receita não tinha se*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*manifestado a respeito da conclusão desses processos. Ela tinha suspenso a tramitação por conta da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, mas depois do julgamento, até hoje, nós não tivemos notícia alguma qual que é o fim daqueles processos, né, se vai, se é toda aquela verba, se não é toda aquela verba. Então, por isso que eu mencionei que no primeiro momento foi vantajosa. É porque é assim, doutor, eu não faço esse acompanhamento, porque quem faz esse acompanhamento deve ser até hoje a empresa Castelucci ou a Gradim, que substituiu eles, né? Mas o município não foi notificado até hoje, porque normalmente quando a Receita faz alguma coisa, ela manda uma notificação pessoal para o prefeito, para a pessoa do prefeito, e a informação que eu tenho é que até agora o prefeito não recebeu nenhuma notificação desde aquele momento que houve a suspensão, a comunicação do CARF da suspensão. Sim. Então, doutor, como eu disse, eu tomei conhecimento dos fatos após a contratação da empresa. Eu não posso dizer para o senhor qual foi o tema que foi resolvido na contratação da empresa, mas eu me lembro que na época, naquela época dos fatos, não eram muitos os que se apresentavam para poder fazer esse tipo de serviço. Eu, Paulo, eu não me lembro de ter visto outra empresa se apresentando, até porque não é a minha área, doutor. Eu não sei dizer, senhores, sinceramente, eu não sei dizer. Eu tinha visto há muitos anos atrás, em 2005, 2006, um escritório fazendo uma compensação em outro município, mas ele era da região de Rio Preto. Após isso, eu nunca mais ouvi falar de compensação de valores, até porque eu tenho uma certa resistência com relação à compensação de valores no município, justamente por conta desse negócio da Receita Federal. Sim. Sim, sim. Não, não tem. Não tem esse documento. Não, não, não tem esse documento, não, excelência. Os documentos eram documentos normais, havia um portfólio da empresa Castelucci, declinando várias prefeituras que eles prestaram esse serviço, pelo que eu me lembro e foi comentado comigo, foram consultadas as prefeituras maiores para ver se tinha tido algum problema, alguma coisa nesse sentido, e pelo que me informaram na época, a contratação era viável por conta do sucesso da empresa na execução dos serviços, agora, se tinha mais consultas para outras empresas, eu não sei dizer, eu não tive acesso. O processo administrativo que tinha era isso, que eu me lembro."*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Por sua vez, a testemunha ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO disse, em juízo:

*"A prefeitura foi procurada por essa empresa oferecendo serviços de compensação, dizendo que o município tinha lá um grande valor a ser compensado, a ser recuperado de créditos previdenciários. Apresentou documentos de que ela detinha lá o aval para fazer o serviço. Houve um processo de contratação, se não me engano, por inexigibilidade. Ela foi contratada, informou lá, fez toda a movimentação da compensação. Houve... Ela ingressou, inclusive, me parece, na justiça, um mandato de segurança para que a receita não se insurgisse contra a compensação e não proibisse a emissão da CND da prefeitura. Foi isso. Boa tarde. Sim, foi. Não tinha conhecimento, não tenho conhecimento. Tributária, sim, na área envolvendo o poder público, sim. Não. É que a Castelucci, se não me engano, ela mudou de nome. Antigamente também houve aqui na região uma empresa chamada Finbanks, que eu acho que é eles, inclusive. Depois mudaram para Castelucci e hoje parece que é Gradim, se não me engano. Mas essa era a empresa que estava aqui na região, no estado todo. Certo. Ela prestava no estado de São Paulo. Houve uma quantidade enorme de municípios que contrataram o serviço dela. Prestou. Pelo menos ela apresentava as planilhas lá para a compensação. Fazia reuniões e informações com o pessoal do RH. Enfim, a prefeitura fez as compensações. Não tenho conhecimento. A prefeitura deixou de recolher um valor expressivo de encargos sociais que aliviou sobre a maneira o caixa da prefeitura. Sim, todas as prefeituras viviam dificuldade. E não tinha recurso nenhum para investimento. Então, os prefeitos quando viam uma situação dessa, fazer um alívio no caixa e ter dinheiro para investimento, foi aí que os prefeitos entraram. Desconheço. Acho que o interesse era em ter para a prefeitura o benefício de um crédito que possivelmente não era devido. Sim. Direito tributário...entendo de contabilidade. Até hoje é possível fazer a autocompensação. A legislação não mudou, foi atualizada. O Tribunal de Contas é que recomenda que essas compensações sejam feitas de forma administrativa mediante homologação. Mas a legislação não fala em homologação. Então, por isso, na época, foi feito dessa forma. Mas ainda hoje é possível, sim, fazer. Tem municípios ainda fazendo. Não. Não estão sendo contratados mais escritórios porque o tribunal não aceita, como não aceitou a*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*contratação da Castelucci em todos os municípios. Porque o tribunal não aceita, por exemplo, a contratação em cima de um percentual de reversão, de ganho. É isso. Na região de Presidente Prudente, não. Esses dias, inclusive, apareceu um escritório do Rio Grande do Sul, aqui na região toda, tentando vender esse serviço. Não teve êxito exatamente pelo passado, pelo que ocorreu no passado. Mas hoje, as prefeituras já conseguiram, diante de toda essa tramitação que teve, buscar expertise de fazer ela mesma esse levantamento. Na época, não tinha. Era novidade. Eu não sei se o Tribunal de Contas, em Sandovalina, apartou isso. Hoje, todos os apartados que foram, devido à decisão do Supremo, que o Tribunal não deve apartar assunto nenhum, só as contas, eles arquivaram. Mas aquelas contratações do escritório, por inexigibilidade, o Tribunal de Contas não aceitou. O Tribunal não entrava no mérito da compensação em si. A contratação por inexigibilidade e da forma como era contratado no percentual. Entendia que nem deveria ter a contratação. Deveria ser feito pelo corpo técnico da própria Prefeitura. Assumiu a presença, se não me engano. Isso".*

A testemunha MARIA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA disse, em juízo:

*"Não participei. A única coisa que eu sei é que como eu trabalhava no departamento pessoal chegava os valores para ser individualizado no INSS. Sim, vinha por e-mail. Isso, mandava por e-mail o valor que tinha que ser compensado no mês do INSS. No meu departamento só por e-mail. Não. Não, nunca ouvi isso."*

Por sua vez, o interrogado MARCOS ROBERTO SANFELICI disse, em juízo:

*"Olha, eu acho que não causou nenhum prejuízo pro município, não. Pelo contrário, veio ajudar o município. Na situação que estava na ocasião, a prefeitura estava passando por momentos muito difíceis, isso veio só ajudar o município. A questão de funcionalismo, isso me ajudou bastante. A contratação, foi feita a contratação, nossos jurídicos na ocasião não tinham capacidade pra fazer o serviço. E nós contratamos essa empresa, através, com o aval dos jurídicos da prefeitura, com o aval dos jurídicos da prefeitura, para fazer esse serviço. Não, cotação não, porque eu acredito que não foi feita cotação. Na ocasião, só existia essa empresa que fazia esse serviço. Que eu me recordo só. Ah, ela... Sobre o INSS, né, pra deixar de... Pra arrecadar pra prefeitura, pra*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*deixar de pagar e a gente usava esse dinheiro pra pagar o próprio funcionário. Isso. Ah, eu não me recordo a data correta agora, viu? Acredito que foi um ano só, hein. Acredito que só foi um ano. Se deu um ano aí, sim. Se deu, hein. Não, nunca cobrou, nunca foi feito nada. Inclusive, nos outros mandatos também não foi feito nada. Nunca aconteceu nada. Acredito que sim, porque eu acompanhei, assim, parcialmente por fora, acompanhei os outros mandatos dos outros prefeitos e não houve nada. Nada de cobrança. Não me recordo não, hein. O valor correto eu não me recordo. Acho que a empresa, acho que recebia, quando você compensava pra prefeitura, você pagava, acho que uma parte, parcialmente. Não, não, tá correto. Muito obrigado. Boa tarde. O jurídico deu autorização pra que eu fizesse isso aí, porque na ocasião a gente sempre pergunta pro jurídico, né? Jurídico, contador, eu sempre gosto de perguntar antes de fazer qualquer coisa, né? Pra não dar nenhum problema. Ah, eu perguntei para os jurídicos, né? E eles me informaram que era o único escritório que fazia esse tipo de serviço. A gente fez a... Perguntou pra vários que na ocasião ninguém fazia esse serviço, não. E não tem nada disso. E as outras prefeituras estavam fazendo, todas fazendo isso aí. Então, através disso aí, isso aí ajudou muito o município, que estava passando por muita dificuldade na ocasião. Entendeu? Não, eu não me recordo disso aí, não. Mas eu acho que não tinha outra empresa que fazia esse serviço, não. O que eu me recordo é que foi perguntado, né? Para vários dos meus jurídicos. E as outras prefeituras estavam fazendo com essa empresa, a gente aproveitou e já fez também. A gente se informou com as outras prefeituras. A gente ficou sabendo pelas outras prefeituras. E eu perguntei por várias prefeituras e todas estavam fazendo. E como a gente estava passando por dificuldade pra pagar o funcionalismo, aí a gente contratou elas nessa mesma empresa. É, na verdade, eles procuraram a gente, né? Acho que eles procuraram todas as prefeituras, mas antes de contratar, a gente se informou certinho. Porque não é assim, contratando já de imediato, né? É assim que aconteceu, tá bom? Boa tarde. Nós tínhamos três procuradores. Um concursado e dois contratados. Um prestava serviço para o Tribunal de Contas e o outro pra dentro da prefeitura. Como eu consultei os três, perguntei pros três e pro contador da prefeitura também. Todos deu aval. Todos três deu aval. Sim, os meus jurídicos,*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*eu perguntei isso pra eles, eles me falaram que não tinha outro escritório que fazia esse tipo de serviço. Somente essa empresa que fazia. Já tinha já um aval deles, já na justiça, que tava certinho, não tinha problema nenhum. Sim, eles apresentaram várias documentações na ocasião, dando um aval que poderia contratar essa empresa devido a essas certidões. Ah, quem teve benefício foi a prefeitura, o município, os funcionários principalmente, né. Eu tinha muito medo de deixar de pagar o funcionalismo na ocasião, que a minha prioridade sempre foi o funcionário. Então, isso aí ajudou muito o município, ajudou muito. E a gente teve o aval também do tribunal, o tribunal já tinha dado o aval. Na ocasião, sim. Não, não. O tribunal já foi até absorvido sobre isso aí já, tá tudo certo. Já tá tudo aprovado. Não, não, pessoal, não. Eu sempre pensei no município, nos funcionalismos somente, porque o funcionário é uma coisa que eu sempre olhei com os olhos bem abertos pra não deixar atrasar a folha, né? Então, isso aí veio ajudar muito o município, muito mesmo. Ah, eu conheci de Castelucci, né? Já tinha dois anos. Castelucci, Castelucci. A gente conhecia como Castelucci.*

O interrogado JOSÉ JARBAS PEREIRA também disse, em juízo:

*"Perfeitamente, tá. Eu nunca estive na prefeitura, nessa prefeitura Sandovalina, me parece, certo? Nunca estive em contato com o prefeito, não conheço o prefeito, não tive contato com o procurador jurídico, não conheço o procurador jurídico, não tive contato com a administração, contador financeiro, com ninguém, né? Com ninguém. Nunca estive na prefeitura, eu ou minha empresa, nós enviamos propostas para a execução do serviço, não participei de qualquer contratação em nome da Castelucci, não represento a Castelucci, certo? Não tive qualquer envolvimento nessa contratação, não recebemos nenhum recurso, nem minha pessoa física e nem a minha empresa Finbank, da prefeitura, certo? Inclusive, pelo próprio Tribunal de Contas, faz constar nos relatórios que os pagamentos foram efetuados para a empresa Castelucci, não há nenhum documento de pagamento da prefeitura para minhas empresas ou minha pessoa física. Não prestei nenhum serviço para a contratada Castelucci para executar serviço para esse município, não recebi qualquer valor da empresa Castelucci referente a qualquer execução para esse município, não tinha qualquer... A*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*Castelucci não enviou qualquer documento para minha empresa fazer levantamentos ou auditorias referentes a esse município, certo? **Existiu, na época, nós tínhamos um contrato de prestação de serviço de auditorias para a Castelucci, não para os municípios, certo?** Esse contrato já foi analisado numa ação de lavagem de dinheiro com a Castelucci e foi considerado legal a contratação entre duas empresas privadas. Certo? Então, não tive qualquer envolvimento com toda essa situação. Em qual município, mas para esse município, exclusivamente, não prestei nenhum serviço, não recebi nenhum recurso da Castelucci, entendeu? E não tive contato nenhum com esse município. Não, é um contrato genérico que reserva, certo? Para que eu prestasse serviço para a Castelucci, ela deveria atender certos requisitos que constam no contrato, que seria o envio das documentação do município para a minha empresa, certo? **Porque a minha empresa iria analisar, fazer uma auditoria. Após a auditoria, nós retornaríamos para a Castelucci, certo? E a Castelucci encaminharia para o município. E no contrato reza que não temos vínculo algum com os clientes do município. Não entendi. Esse contrato ele, me parece que foi, com a Castelucci, foi mais ou menos em 2007 por aí, certo? E foi rescindido em 2017. Pela [inaudível]. Não, não, senhora. Boa tarde. É, o Alécio Castelucci, ele foi meu empregado, foi empregado da Finbank, certo, até 2004, me parece. Ele é empregado da Finbank. Depois ele construiu a empresa Castelucci, né? E como eu não sou advogado, ele praticamente desenvolveu junto aos municípios, certo?.** **Como nós tínhamos experiência em auditoria, ele nos contratou para que nós fizéssemos o trabalho de auditoria para os clientes deles. Simplesmente isso, mais nada. E o contrato reza que nós não tínhamos qualquer envolvimento, qualquer ligação, qualquer participação ou qualquer responsabilidade no trabalho que nós apresentássemos para ele junto ao município. Ele poderia acatar ou não, entendeu? Ficaria a critério dele. Então, a relação foi única e exclusivamente em duas empresas privadas. Perfeitamente. Prestei serviço para ele, mas não para todos os municípios. Era um contrato em aberto. Se ele tivesse um contrato com o Sandovalina e enviasse a documentação para que nós fizéssemos o trabalho, estaria no processo. Entendeu, então, praticamente não existe nada no processo, não existe documento que nós devolvesse pra ele, certo?***


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*E o documento foi do processo da Castelucci, certo? E não consta também que ele tenha feito qualquer pagamento para nós nesse município. Não, eu... São duas empresas distintas, eu não sou advogado, então eu não poderia participar desse processo de advocacia. Não, não. É o que eu estou dizendo, se eu não sou advogado, não posso participar de sociedade. Então, automaticamente, não posso receber participação alguma. Eu sou uma empresa de consultoria, uma empresa limitada, entendeu? Que não tem vinculação com a Castelucci. São duas empresas totalmente distintas, objetos distintos, entendeu? Por isso que existe um contrato feito com uma empresa de consultoria para que fizesse um trabalho do qual ele não competiria a ele, que seria tributário de levantamento, cálculo, auditoria, guias, etc., entendeu? Porque advogado, basicamente, não tem essa especialização. Não, não, não. Minha empresa, como dizia, consultoria tributária, eu prestava, presto e continuo prestando até hoje assessoria para empresas privadas. Não tem um vínculo exclusivo com a empresa Castelucci. Entendeu? Quer dizer, era um dos clientes que nós tínhamos e temos ainda. Não, como expliquei para o promotor, eu nem poderia fazer parte do quadro societário porque eu não sou advogado. A OBS também é proibida. Entendeu? Não, o Tiago, primeiramente, também não é advogado. Não era advogado e não é. Entendeu, tá. Ele é simplesmente formado. Então, da mesma forma, ele não poderia fazer parte da sociedade de advogados. E na mesma coisa, apesar que consta indevidamente, **o Tiago não fazia parte da minha empresa**. A minha empresa Finbank, do qual é citada, consultoria, é limitada, ia só limitada, certo? Os sócios eram somente eu e minha esposa. E minha esposa era somente para fins de composição de quantidade, no contraste social. Quer dizer, então, significa que toda a Finbank era somente eu, Jarbas, o responsável, o mentor e o executor. Não, o Tiago praticamente ele exercia uma função numa empresa que nós tínhamos de [inaudível], que era em outra localidade, em Alphaville, em Barueri. Ele não tinha contato algum com a minha atividade, com a minha empresa, relacionamento, gerência, não participava de nada. Não, Tiago nunca foi contratado por uma empresa, por nada, não é a área dele tributário. E na Castelucci também ele não foi contratado. É uma pessoa totalmente estranha, a minha empresa. Não, como eu disse, o responsável sou eu. Fui eu. Então, o Tiago*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*não participava da administração da minha empresa, da minha gestão. Eu era o único responsável que autorizava pagar, transferir, o Tiago nunca participou de nenhuma atividade da minha empresa e muito menos da Castelucci. Porque, para você, transferência não é assim uma boa transferência, você tem que ter um [inaudível], você tem que ter uma autorização, entendeu? Muito pessoal. Não, eu não tenho contato nenhum com a Castelucci. Não tenho como fazer transferência numa conta de uma empresa de advocacia. Não, eu fazia transferência da minha empresa Finbank, não é das empresas, da minha empresa Finbank eu era o único responsável pelas transferências, certo? Da empresa Castelucci, podia ser o Castelucci, a empresa [inaudível] então, não tinha gerência nossa, participação nossa, nem minha nem do Tiago nas empresas da Castelucci. Perfeitamente, como expliquei para o promotor, é uma empresa privada de consultoria, entendeu? Não é advocacia, eu tinha lá meus contadores, meus assistentes, e a Castelucci tinha lá seus advogados, tinha capitalista, etc, etc, quer dizer, são duas gerências distintas. É 100%, nem teria como ele ter participação ou gerência na minha empresa porque não era contador. Da mesma forma, eu também não poderia prestar qualquer serviço para a Castelucci, porque eu não sou advogado. Como eu disse, quer dizer, no passado sim, mas não com a Castelucci, nesse município. Não, no passado eu não estive, quer dizer, eu até 2004 eu tinha a Finbank, como consta, nós fazíamos trabalhos para alguns municípios, até 2004, depois praticamente eu encerrei as atividades da Finbank. Não, não, como estou dizendo, a partir do momento que a Castelucci foi constituída como História de Advocacia própria, eu não participei de nenhuma contratação, eu não representava a Castelucci, nunca estive em nenhum município, não é em Sandovalina, quer dizer, meu contrato com a Castelucci era simplesmente para execução de trabalhos contábeis, mais nada, entendeu? Eu não tinha participação, eu não tinha contato, eu não tinha ligação, eu não tinha responsabilidade com os clientes dele, qualquer que fosse. Doutor, todas as ações, graças a Deus, de improbidade, estão todas sendo julgadas improcedentes, inclusive, a maioria, através do próprio Ministério Público, está desistindo, no meu termo, achando que não tem a denúncia, estão desistindo, inclusive nem recorre, estão transitando em julgado. Nas criminais é a mesma coisa, que*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*nenhuma, praticamente, está configurada a minha participação, todas praticamente. Não, não temos nenhuma ação em trânsito em julgada, pelo contrário, nós temos uma ação transitando em julgada, que me absolveu, que eu não tenho participação alguma em toda essa situação. A informação, inclusive, pelo próprio advogado, né, é que eu, da sentença, eu fui absolvido. Eu, Tiago, sou absolvido na ação de improbidade. Não entendi. Não, os fatos idênticos dos quais está sendo discutido na ação criminal. Inclusive, como orientação do próprio grupo jurídico que nós temos aqui, certo? No município de Matão e outros também, quando há o julgamento da ação de improbidade, transitada em julgado, com os mesmos fatos que estão sendo discutidos na ação criminal, o STF e o STJ entendem que não pode haver dois julgamentos. Então, ela faz indiretamente coisas julgadas no criminal. Isso já está acontecendo. Então, nessa ação criminal que está sendo discutida agora, certo? Por já ter tido a ação de improbidade, pelos mesmos termos, nas mesmas condições, ela faz coisas indiretamente coisa julgada se é criminal também, é entendimento do STF e do STJ. Perfeitamente.*

Ainda, o interrogado TIAGO RODRIGO PEREIRA declarou em juízo:

*"Com relação à empresa Castelucci, eu não posso confirmar se são verdadeiros ou falsos. Agora, com relação à minha pessoa, elas são falsas, porque **eu não sou sócio dessa empresa, eu nunca estive em nenhum município, eu nunca participei de nenhuma contratação, de nenhuma licitação, de nenhuma execução.** Eu conheço o doutor Alécio, eu o conheci em 2004, quando eu fazia um estágio com ele, porque eu sou formado em Direito, então eu precisei fazer um estágio para poder complementar as horas que a faculdade exigia. Eu fiz um estágio com ele em 2004 e, a partir de 2004, eu não tive mais relação nenhuma com ele profissional. Eu fui surpreendido nessas ações, da noite para o dia, inclusive, com 20 processos criminais, 20 processos de improbidade administrativa, da noite para o dia, sem o direito ao contraditório de defesa, inclusive. Inclusive, com essas procurações, tem o meu nome com procurações, Guará, Estrela do Norte, eu desconheço, nunca participei de nada dessa empresa, então eu não poderia figurar nessas procurações. Até porque a própria OAB veda isso, estagiário só pode ter uma autorização e não uma procuração.*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*Então, estou colocado de forma ilegal, sem o meu conhecimento e o meu consentimento. Na mesma linha, essas procurações são falsas, porque a minha defesa localizou as procurações verdadeiras. O que me chamou a atenção, conversando com a minha defesa, é que essas procurações não constam no inquérito criminal, no inquérito [inaudível] criminal. Então, a gente não sabe nem a fonte, como que o Ministério Público obteve essas procurações, simplesmente aparecer junto com a denúncia. E aí, no decorrer da instrução, a minha defesa conseguiu localizar as procurações verdadeiras e essas procurações verdadeiras não constam no meu nome. Consta o sócio da empresa Castelucci. Excelência, eu não me recordo. Não. Isso. Depois de 2004, eu não tive nenhum vínculo com o Doutor Alex. Sim, eu sou sócio da empresa Finbank Fomento, da empresa Finbank Empreendimentos, da Finbank Consultoria, eu não sou sócio. Essa empresa aí é só dele. Eu sou sócio só da Finbank Fomento e da Finbank Empreendimentos. Isso, porque é uma empresa familiar. Não, não, não. Porque a empresa que o meu pai, a Finbank Consultoria, que tinha contrato de prestação de serviço com a empresa Castelucci, né, era uma empresa de consultoria. A empresa que eu sou sócio era uma empresa do setor financeiro, que era uma [inaudível], né. Então, são empresas distintas, com atuações, com atividades distintas, inclusive endereços, são totalmente distintos, né. A Finbank Fomento ficava lá em Barueri e a Finbank Consultoria ficava em São Paulo. Entendi. Eu acredito que é só isso, excelência. Não tem mais nada. Eu só quero deixar claro que eu nunca participei de nada, nunca estive nesse município nenhum. Não tenho contato nenhum com nenhum prefeito, departamento jurídico, com ninguém. Nunca participei de nada, de nenhuma licitação, nenhuma execução dos trabalhos dessa empresa. Nunca recebi nenhum valor financeiro de nenhum município. Então, não tenho vínculo nenhum com essa empresa. Tá certo. Eu só, na verdade, fui colocado por causa de um falso depoimento da ex-sócia, da Ana Paula, que foi, inclusive, desmentido pelos sócios da empresa Castelucci. Isso. Primeiro, eu tenho, assim, eu não sou advogado, né? Eu só sou formado em Direito. Bacharel. Bacharel em Direito, né? E eu fiz o estágio com o doutor Alécio em 2004. Não. Não, não tenho amizade pessoal com ele. Eu conheço ele, porque ele trabalhava, o escritório dele ficava no mesmo prédio que a empresa*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*do meu pai, então, de vez em quando, quando eu visitava o meu pai, me encontrava com ele e conversava, mas amizade, fora isso, não. Não, de forma alguma. A empresa Castelucci nunca, e a empresa do meu pai também não. Não, não. Isso, inclusive, o próprio Ministério Público, no inquérito investigativo, consta o contrato de abertura da conta da empresa Castelucci, e lá está bem claro. Os responsáveis pela administração financeira eram os sócios, Alécio e [inaudível]. Então, eu não tenho vínculo nenhum, até porque, como disse, eu nunca participei dessa empresa, nunca fiz nenhuma atuação, nem administrativa, nem jurídica, em departamento nenhum. Então, eu não poderia ter acesso às contas da empresa. Deve ser por volta, mais ou menos, de 2012, 2014, por aí. Foi em 2004. Sim, sim, ele foi desmentido, foi desmentido pelo sócio, inclusive, pelo sócio atual, o Alexandre do Ministério Público, entendeu? E pode ser, inclusive, confrontado pelas próprias defesas que a sócia, Ana Paula, ela junta nos processos, que ela está defendendo o doutor Alécio. A própria defesa dela, que ela junta no processo, já vai contra, já torna esse depoimento contraditório. Tenho sim, doutor. Essa ação de lavagem do doutor Alécio foi condenada, em primeira instância, pelo crime de lavagem de capitais. E depois o tribunal reformou um recurso de apelação e ele foi absolvido por unanimidade. Na sequência, o Ministério Público ajuizou uma ação de lavagem de dinheiro também contra eu, meu pai, minha família, o doutor Alexandre. Está em trâmite ainda, está em alegações finais. Mas o tribunal, inclusive, no acórdão, ele reformou a decisão de primeira instância e fez menção, inclusive, às remessas que foram transmitidas para a empresa Finbank, **que não existe lavagem de dinheiro, porque trata-se de recurso entre empresas privadas.** Sim, sim, reconheceu sim, reconheceu. Isso, inclusive, não só ele, foi absolvido, como eu também fui. Todos os acusados que estão na ação civil pública também foram absolvidos também. Isso, exatamente. Nós fomos absolvidos também. Porque a gente entendeu que não existe o ato de improbidade administrativa. Tem, tem sim. Tem em Casablanca. Teve algumas sim. Nós fomos denunciados em 20. Já tem mais de 10 absolvições. E no próprio tribunal também. Não, nenhuma. Inclusive, o próprio tribunal, ele está nos absolvendo no recurso de apelação do Ministério Público. Em algumas ações, inclusive, o próprio Ministério Público repetiu a*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*nossa absolvição. Isso, a maioria."*

Por fim, interrogado ALÉCIO CASTELUCCI FIGUEIREDO afirmou, em juízo:

*"Excelente, infelizmente, foram quase uns 150 municípios contratados. O escritório, eu comecei com o escritório em 2008, ele cresceu extremamente. Então, nós tivemos que contratar uma empresa para fazer a contabilidade, ver os valores e tal, enquanto nós desenvolvíamos teses tributárias e era humanamente impossível eu visitar. Então, o que acontecia? Às vezes, em um consórcio de prefeito, nós conseguimos vários aqui, até fomos absolvidos em outros aqui também, em primeira instância. E aí, em Sandovalina, é um local já bastante distante. Então, eu só visitava prefeituras próximas a Alto de Pinheiros, em São Paulo. Por exemplo, Carapicuí, Bitu, Valinhos, essas maiores. Sandovalina, eu nunca fui, eu não conheço prefeito, não conheço nem aquele advogado que foi lá levar os documentos que disse que foi para o Jarbas que trabalhava juntamente comigo. Não, infelizmente, porque depois da lavagem de dinheiro, em 2005, um ano depois, quando eu fui condenado, eu fiquei muito mal e eu até passei para Gradim, no começo continuou Castelucci, passei para Alexandre Gradim, que já havia trabalhado para nós, ele tocava. Quando houve a possibilidade da sociedade unipessoal, aí, em meados de 2017, eu saí, eu deixei e ele que toca, ele que tem toda a... que está tocando as ações, tanto na Receita e tudo mais, entendeu? Não, o que eu gostaria de dizer é que eu tenho, eu não vou ler aqui, porque é muita coisa, nós temos muitas decisões do STJ, perdão, do TJ, até cinco do STJ, dando que o escritório é notório, por isso não havia necessidade de licitação, a doutora Ana Paula vai juntar, o Ministério Público não tem nenhuma, nós temos muitas ações nesse sentido, de que é possível a contratação do nosso escritório, ele já se demonstrou notório com especialização, a compensação pela RFB 1300 de 2012, como já disse bem o contador, é possível, não é proibida, isso é um serviço correto, o doutor Alexandre está conseguindo resolver, porque eu converso com eles aqui como advogado, aí é possível, nós estamos revertendo muitas dessas multas, porque elas são ilegais, e o trabalho foi feito efetivamente, é um trabalho de meio, não é um trabalho de fim, isso o próprio STJ disse, eu acredito que todo o resto, a doutora Ana Paula vai juntar documentos, tanto minhas absolvições pela lei*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*antiga, quanto pela lei nova de abolitio criminis, que dispensa a contratação, eu acho que é isso, excelência, que eu me lembre, desculpe esta um pouco nervoso, mas na prisão não é muito fácil. Boa tarde, doutor. Bom, o que embasa muito são as decisões até 5 do STJ que nenhuma o Ministério Público conseguiu rebater, ou seja, ele entrou a grau, a grau regimental e todas as possibilidades. O que acontece? A compensação, outros escritórios fazem, a compensação agora desses tributos foi uma tese, duas na verdade, das verbas indenizatórias e essa nossa tese em 2018 foi cancelada pelo STF no Recurso Especial de Repercussão Geral, ou seja, isso para mim já é ser reconhecido pelo STF, para mim já diz e nossa tese, e ela foi aceita pela Receita Federal aqui na portaria RFB 754 de 21 de maio de 2018. E com relação ao RAT, a diminuição de 2, da alíquota 2 para 1, também ela foi aceita e ela foi desenvolvida por nós, é uma economia para o município, porque não era, a contribuição não era indevida, mas a alíquota estava errônea, então também 5 anos retroativos esse dinheiro foi recuperado pelo município, foi isso que eu quis dizer que nós somos notórios, pode existir no Brasil, vários, até no estado de São Paulo, impossível conhecer, mas eu pessoalmente não conheço quem fez esse serviço, é isso que eu considero notório. Sim, eu não posso dizer pelo estado, pelo Brasil, mas posso dizer pela região. Infelizmente, eu não posso responder essa pergunta sinceramente, eu não tenho como responder. Não, de forma nenhuma. Até eu falei, primeiro a RFB 900 de 2008 permitia, aí ela foi, houve uma alteração pela RFB, é que eu não estou enxergando bem, perdão, acho que é 1300 de 2012, ela também autoriza a compensação unilateral pelo próprio sujeito passivo. Sim, primeiramente na junta de julgamento, na receita de julgamento, que é em outros estados, o processo é distribuído para outro estado para ser julgado. Ele pode considerar que o trabalho foi correto, a compensação foi correta, caso não, no CARF em Brasília, onde o CARF está pacificando isso. Caso aconteça de também não houver, existe no artigo 151 do Código Tributário Nacional, acho que é o número 3 e o número 5, não me lembro bem, que a simples interposição da cautelar já suspende, ou seja, e isso é feito pelo doutor Alexandre até hoje, e com êxito. Não, eu só acredito que, felizmente, estou vencendo as ações judiciais, o Ministério Público pode até ter êxito em primeira instância, mas nos tribunais, no STJ, não.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*Eu acho que é isso que eu quero falar. Boa tarde, doutor. Sim. Olha, na época de Sandovalina eu não me lembro, mas eu acredito que umas 100. Sim, certificando a satisfação, o êxito do trabalho por prefeitos, assinado por prefeitos. Sim, alterou. Sim. Alterou-se. Só que mesmo em 20... Ah, desculpa, pode falar. Então, mesmo depois de 20... O senhor está falando da SDG, né? Então, mesmo depois da SDG ter mudado o entendimento, **houve muitos casos dela aceitar a compensação e tudo mais, um pouco, mas aceitou. Sim, pelo menos eu não conheço nenhum outro escritório. Eu não conheço nenhum escritório que tenha feito uma tese idêntica, né?** Coincidentemente, eu conheci aqui um prefeito que era médico e ele contratou um escritório do Sul. Talvez tenha sido esse que foi aventado aí. Só que ele fazia uma verba, não 13. De forma alguma, principalmente, como eu disse, iam outros advogados explicar o serviço. Sandovalina era longe. Para mim era muito mais fácil cuidar do que estava próximo, entendeu? Eu nunca vi o prefeito, nunca conversei com ele por telefone. O serviço foi efetivamente prestado? Foi, com certeza. Administrativo e judicialmente. Houve resultado positivo para a prefeitura? Até onde eu sei, sim. Mas, como eu disse, em 2015 e 2016, depois de ter sido condenado, eu fiquei um pouco abalado. Eu não vou negar. Mas, até onde eu sei, até onde o Alexandre me passa as informações, sim."*

Após a exposição da prova testemunhal, passo a analisar as acusações formuladas contra os réus.

**Crime do artigo 89 da Lei 8.666/93 (redação antiga).**

Licitação é o procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para o futuro contrato, o dever de licitar é previsto no artigo 37 da Constituição Federal, XXI.

Nesse sentido, a lei de Licitações visa garantir o princípio constitucional da isonomia, pretendendo selecionar a proposta mais vantajosa para contratar com o Poder Público, sendo permeada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

Nesse cenário, têm-se também dois princípios que regem a Administração Pública, quais sejam, indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Assim, o artigo 89 da Lei de Licitações, visa proteger o instituto, criminalizando a conduta que dispense ou inexija a licitação quando deveria licitar.

*Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.*

Dessa forma, imperioso elucidar que o supramencionado artigo foi revogado pela Lei 14.133/2021. Todavia, não restou configurada a abolitio criminis, mas continuidade típico-normativa, eis que a conduta não deixou de ser criminalizada pelo ordenamento jurídico, mas sim foi tratada de forma mais específica pelo 337-E do Código Penal.

Este, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*AGRAVO EM EXECUÇÃO Condenação pelo crime inserto no art. 89, caput, da Lei nº 8.666/93 Revogação pela Lei nº 14.133/21 Conduta que foi inserida, todavia, no art. 337-E, do CP Instituto da continuidade normativo-típica - Decisão de primeiro grau que se revela escoreita - Agravo desprovido. (TJ-SP - EP: 00040065120228260302 SP 0004006-51.2022.8.26.0302, Relator: Edison Brandão, Data de Julgamento: 12/01/2023, 4ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 12/01/2023)*

Por outro lado, importante esclarecer a respeito do tipo penal denunciado que se faz preciso a **identificação do dolo para a configuração do delito**, isso porque, consagrou-se na jurisprudência pátria a necessidade da vontade livre e consciente de burlar o procedimento licitatório. Em outras palavras, em que pese a literalidade do artigo 89, há a necessidade da ocorrência do elemento subjetivo específico, além do dolo de finalidade específica em lesar/causar dano ao erário.

Eis o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal:

*EMENTA Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia. 1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*probatório mínimo que autorize a deflagração da ação penal contra os denunciados, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal. 2. As imputações feitas aos dois primeiros denunciados na denúncia, foram de, na condição de prefeita municipal e de procurador geral do município, haverem declarado e homologado indevidamente a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de serviços de consultoria em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL. 3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico. 4. Não restou, igualmente, demonstrada a vontade livre e conscientemente dirigida, por parte dos réus, a superar a necessidade de realização da licitação. Pressupõe o tipo, além do necessário dolo simples (vontade consciente e livre de contratar independentemente da realização de prévio procedimento licitatório), a intenção de produzir um prejuízo aos cofres públicos por meio do afastamento indevido da licitação. 5. Ausentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não há justa causa para a deflagração da ação penal em relação ao crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. 6. Acusação, ademais, improcedente (Lei nº 8.038/90, art. 6º, caput). (STF - Inq: 3077 AL, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 29/03/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-188 DIVULG 24-09-2012 PUBLIC 25-09-2012) (grifei).*

No caso, é possível afirmar que o escritório do réu detinha conhecimento específico e diferenciado nos campos do direito tributário e previdenciário – ainda que essa especificação possa ser questionada do ponto de vista da qualidade da tese – como, inclusive, foi reconhecido pelo Ministério Público em alegações finais, efetuando compensação de créditos previdenciários que considerava pagos indevidamente à União, sem anuência do Poder Judiciário, evitando a prescrição dos 05 (cinco) anos para discutir o crédito.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Além de oferecer tese que compensaria valores à época do contratado, a tese continuaria sendo aplicada futuramente, com resgates de numerários. Dessa maneira, o benefício gerado continuaria a se perpetuar quando consolidada a tese, não se esvaziando com o fim do serviço exposto. Evidente que ousada a sistemática utilizada, porém, nada em desconformidade com a lei.

Verifico que o serviço prestado pelo escritório de advocacia se demonstrava específico, na medida em que pretendeu inovar, criando tese jurídica que objetivava realizar auto compensação de tributos que até o momento não se verificava, ganhando espaço na jurisprudência e junto a Receita federal do Brasil, com finalidade de ressarcir valores que até então eram esquecidos pela Municipalidade.

Ademais, diante da prova apresentada sob o crivo do contraditório, tenho que o dolo específico dos réus não restou comprovado, não estando presentes provas suficientes e seguras de que os réus cometeram o crime previsto no art. 89 da Lei nº 8666/93.

Com efeito, considerando o entendimento cristalizado no STJ no sentido da exigência do dolo específico para a configuração dos delitos que lhe são imputados, e não tendo o Ministério Público logrado êxito em demonstrar qualquer intenção de lesar o erário, de rigor a absolvição dos réus.

No mais, não há documentos nos autos que demonstrem de forma concreta que as autocompensações realizadas tenham sido, de fato, rechaçadas pelo órgão administrativo e pelo Poder Judiciário.

No caso, não há evidências de que a contratação realizada pela Prefeitura, sem a devida licitação, tenha causado concreto prejuízo à Administração Pública. Ora, os honorários advocatícios foram contratados pelas compensações efetuadas, sendo pagos a cada êxito das compensações no patamar de 20%.

Naquele momento o Município pagava por um serviço que entendia que lhe seria prestado, inexistindo prova de que os valores saíram ilicitamente dos cofres visando causar dano ou beneficiar terceiro. Aliás, o Parquet percebeu como lesão ao erário a própria contratação do serviço pelo escritório Castellucci, uma vez que entendeu serem comuns às funções oferecidas pelo escritório Castellucci aos procuradores do Município. Isto é, a despesa gerada com o pagamento dos serviços promovidos se trataria da própria lesão ao erário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Assim, fica mais uma vez evidente que não há apontamento do prejuízo causado ao município. A possibilidade de o procedimento futuramente causar prejuízo à administração pública, por si só, não sustenta um decreto condenatório.

**Crime do Decreto nº 201/67**

O tipo penal do art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 traz como elemento objetivo “*apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio*”, exigindo para a sua configuração o dado subjetivo do injusto, consistente na vontade e a consciência dirigidas à prática do comportamento descrito pela norma incriminadora, para causar prejuízo aos cofres públicos, realizando os elementares do modelo penal, inclusive a de natureza moral.

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

*I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;*

Assim, são duas as condutas genéricas previstas no dispositivo em comento: 1) apropriar-se de bens ou rendas públicas; ou 2) desviá-los em proveito próprio ou alheio.

No caso, em que pese a vasta documentação juntada pelo Ministério Público, a prova coligida nos autos não demonstra de forma segura e convincente que os réus se apropriaram de bens ou rendas públicas, ou ainda os desviaram em proveito próprio ou alheio, ou que o tenha realizado de forma intencional, ou seja, não foi provada a intenção do réu em cometer o delito que lhe foi imputado.

Portanto, entendo não demonstrado o dolo de lesar o erário ou de desviar bens/valores em proveito próprio ou de terceiros, fatores necessários à configuração do delito previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-lei 201/67.

Pelo que se percebe da conduta dos denunciados, impossível a visualização do elemento subjetivo da conduta. Por oportuno, verifica-se que a discussão do caso em concreto se perpetua pelos mais variados Municípios do Estado de São Paulo, ocorrendo intenso debate sobre



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

a possibilidade ou não de dispensa de licitação e a maneira que deveria ocorrer a referida dispensa. Porém, o que não se pode afirmar, de plano, é sobre a evidente intenção de desviar verbas públicas e causar prejuízos ao erário, principalmente por se tratar de município pequeno, em que as compensações fariam expressiva diferença em seus orçamentos.

Portanto, assumir risco de contratação não pode automaticamente implicar o dolo específico de desviar verbas públicas, fraudar a administração e causar prejuízos ao erário. Outrossim, evidente que se assim fosse interpretada a lei, engessaria qualquer tentativa de mudanças na atuação da Municipalidade, entendendo sempre pela impossibilidade de tentar algo novo, que visasse trazer estímulo financeiro à cidade.

Desta feita, em atenção ao afincamento do Ministério Público, nada comprova documentalmente ou demonstra dolo na contratação efetuada pelo prefeito, sendo aceitável a justificativa da tentativa ser uma opção vantajosa para os cofres da municipalidade. Ainda, especialmente neste caso, vale salientar que é muito provável que diante de tantas prefeituras contratando o escritório Castellucci na mesma condição, os agentes públicos tenham acreditado em vantagem para o Município.

Além disso, não há nos autos provas para embasar um reproche penal oriundo do contrato entabulado pela Finbank e o escritório de advocacia Castellucci, cujo objeto era elaboração de tese tributária e previdenciária e recuperação de crédito tributário.

Não se desconhece que a empresa de fato prestou serviços à empresa Gradim e Castellucci na elaboração de cálculos tributários. Ainda, causa estranheza a declaração da testemunha Paulo Rogério Kuhn Pessoa de que conheceu Jarbas. No entanto, não há que se falar em envolvimento dos réus no desvio de valores, porquanto existindo parceria entre as empresas, não restou claramente demonstrado que as movimentações realizadas da empresa de advocacia à empresa Finbank eram ilegais ou resultavam direta ou indiretamente dos valores auferidos no contrato realizado entre a Prefeitura e o escritório de advocacia.

Portanto, ainda que se esteja diante de culpa grave ou erro grosseiro do administrador, cabia ao autor demonstrar, de forma concreta e convincente, que os requeridos visavam causar prejuízos efetivos ao Erário.

Em mesmo sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*“Todos os crimes definidos nesta Lei (Decreto-lei201/67) são dolosos, pelo que só se tornam puníveis quando o Prefeito busca intencionalmente o resultado ou assume o risco de produzi-lo. Por isso, além da materialidade do ato, exige-se a intenção de praticá-lo contra as normas legais que o regem. O que se dispensa é a valoração do resultado para a tipificação do delito. Mas em se tratando de crime contra a administração municipal é sempre possível e conveniente perquirir se o agente atuou em prol do interesse público ou para satisfazer interesse pessoal ou de terceiro.” (Direito Municipal Brasileiro, 5ª ed. São Paulo: RT, 1985, p. 590).*

Por conseguinte, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL. OFENSA AOS ARTS. 89 DA LEI N. 8666/1993 E 1º, INC. I, DO DECRETO-LEI N. 201/1967. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE LESAR O ERÁRIO E COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - O agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento firmado anteriormente, sob pena de ser mantida ar. decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. II- Quanto aos arts. 89 da Lei n. 8666/1993 e art. 1º, inc. I, do Decreto-lei n. 201/1967, os fundamentos invocados pelo v.acórdão recorrido para acolher a pretensão punitiva estatal estão em dissonância com o entendimento deste Tribunal Superior, no sentido de que deve ser comprovado o dolo específico de causar prejuízo ao erário, bem como o efetivo dano às contas municipais, a fim de que seja possível a condenação pelos delitos previstos nos arts. 89 da Lei n. 8666/1993 e art. 1º do Decreto-Lei n. 201/1967, o que não ocorreu in casu. Precedentes. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 1917318 SP 2021/0192936-6, Relator: Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF, Data de Julgamento: 26/10/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/11/2021)*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

É que o crime em tela, da mesma forma que aquele analisado no tópico anterior, exige o dolo específico por parte do agente de causar dano e prejuízo ao erário, além da apropriação de rendas públicas. Todavia, pelo que se extrai da conduta dos acusados, não se mostra possível verificar a existência de referido elemento subjetivo do tipo.

Nesse ponto, o que se evidencia é que o objeto do contrato realizado entre a Prefeitura e o escritório de advocacia é tema de intensos debates jurisprudenciais, não se podendo falar, de plano, em clara intenção de desviar verbas públicas e causar prejuízos ao erário.

Desta feita, a mera assunção do risco de contratação não pode ser igualada ao dolo específico de desviar verbas públicas, de fraudar a administração e de causar prejuízos ao erário. Não bastasse, havia a expectativa de que uma interpretação da lei mais razoável, embora não majoritária, trouxesse estímulo financeiro à cidade.

Os réus, ao firmarem o contrato que ora se discute, podem até terem atuado de maneira ineficiente ou inconveniente e inoportuna ao interesse público, mas, não se comprovando que teriam agido dolosamente com o intuito de causar dano ao erário público, desviando rendas públicas como afirma a denúncia, não se lhes pode imputar responsabilidade penal.

Nesse sentido:

*PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. ATIPICIDADE. NECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO PARA CAUSAR DANO AO ERÁRIO E COMPROVADO PREJUÍZO. ABSOLVIÇÃO. PARECER MINISTERIAL NO MESMO SENTIDO. 1. "[O]s crimes previstos nos artigos 89 da Lei n. 8.666/1993 (dispensa de licitação mediante, no caso concreto, fracionamento da contratação) e 1º, inciso V, do Decreto-lei n. 201/1967 (pagamento realizado antes da entrega respectivo serviço pelo particular) exigem, para que sejam tipificados, a presença do dolo específico de causar dano ao erário e da caracterização do efetivo prejuízo" (APn n. 480/MG, relatora Ministra MARIA THEREZADE ASSIS MOURA, relator p/ acórdão Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 29/3/2012, DJe 15/6/2012). 2. No caso em tela, as instâncias ordinárias restringiram-se a argumentar que "evidenciou-se, sem qualquer dúvida, a inoportunidade de licitação em quatro aquisições*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PIRAPOZINHO**
**FORO DE PIRAPOZINHO**
**2ª VARA JUDICIAL**
**RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*durante o exercício financeiro de 2001. Tal comportamento viola os princípios da moralidade e da impessoalidade da Administração Pública, permitindo que o gestor realize negociações com quem bem lhe aprouver, sem o devido controle. Os processos licitatórios, no caso em apreço, eram exigíveis e o acusado simplesmente deixou de realizá-los, o que tipifica sua conduta".3. Portanto, de rigor a absolvição em razão da atipicidade da conduta, porquanto não demonstrado nem o dolo específico de causar dano ao erário nem o efetivo prejuízo aos cofres públicos, limitando-se as instâncias ordinárias a alegar que cabia ao ora paciente ter realizado os procedimentos licitatórios.4. Na mesma linha a manifestação da Procuradoria-Geral da República, para quem "[a] fundamentação apresentada na origem, portanto, está contrária ao entendimento dessa Corte Superior, no sentido de que a comprovação de efetiva ocorrência de prejuízo aos cofres públicos imprescindível à configuração do delito do art. 89 da Lei nº 8.666/93".5. Ordem concedida para absolver o paciente. (HC 535.624/PB, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 16/06/2020, DJe 26/06/2020)*

Com efeito, em que pese os indícios de algumas irregularidades ocorridas durante a contratação da empresa, nada indica que os acusados se uniram em conluio, a fim de desviar, apropriar-se de verbas públicas e/ou lesar o erário, pois a prova produzida se mostra bastante precária quanto as participações na empreitada criminosa, sendo insuficientes para comprovar a autoria e dar amparo à condenação, notadamente tendo em vista o elevado standard probatório exigido para tanto elevadíssima probabilidade ou, prova para além da dúvida razoável.

De todo o exposto, não há nos autos outras provas suficientes que indiquem com clareza a prática do crime pelos réus, de modo que a absolvição é medida necessária.

É que a Constituição Federal consagra como direito fundamental a presunção de inocência (art. 5º, LVII), do qual se extrai a regra de que, havendo dúvidas acerca da configuração de algum elemento necessário ao surgimento da responsabilidade criminal, impõe-se a absolvição do réu.

Trata-se do princípio *in dubio pro reo*, que orientou o legislador quando da edição do artigo 386, VII, do CPP, segundo o qual o magistrado deve absolver o réu caso não haja provas suficientes para a condenação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAPOZINHO

FORO DE PIRAPOZINHO

2ª VARA JUDICIAL

RUA DR. CARLOS ALBERTO BOULHOSA, 525, Pirapozinho-SP - CEP 19202-154

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Nelson Hungria assinala que *"a condenação criminal somente poderá surgir diante de uma certeza quanto à existência do fato punível, da autoria e da culpabilidade do acusado. Uma prova deficiente, incompleta ou contraditória, gera a dúvida e com ela a obrigatoriedade da absolvição, pois milita em favor do acionado criminalmente uma presunção relativa de inocência"* (Da Prova no Processo Penal, Editora Saraiva, p. 46).

Acerca do princípio citado, leciona Guilherme de Souza Nucci: *"prova insuficiente para a condenação: é outra consagração do princípio da prevalência do interesse do réu in dubio pro reo. Se o juiz não possui provas sólidas para a formação do seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação da sua sentença, o melhor caminho é a absolvição"* (Código de Processo Penal Comentado, 12ª edição, Editora RT, p. 750).

Portanto, não há outra solução para o caso além da absolvição dos réus.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal, para ABSOLVER os réus **MARCOS ROBERTO SANFELICI, ALÉCIO CASTELUCCI FIGUEIREDO, JÚLIO CÉSAR FERREIRA, JOSÉ JARBAS PEREIRA e TIAGO RODRIGO PEREIRA**, da acusação de ter infringido os artigos 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 201/67, na forma do artigo 71, caput, c.c. o artigo 29, caput, ambos do Código Penal, e no artigo 89 da Lei nº 8.666/93, c.c. os artigos 29, caput, do Código Penal, tudo c.c. o artigo 69 caput, do Código Penal, todos com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Custas na forma da lei, ressalvados os beneficiários da gratuidade processual.

Publique-se.

Pirapozinho, 26 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**